

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP

PRC nº 028/2025 - Edital nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP nº 011/2025

RETIFICAÇÃO nº 001/2025

CONTRATANTE

Município de Santa Rita de Caldas/MG

OBJETO

Constitui objeto do presente processo, o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos, conforme Anexo I, item 01, na área da saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão, conforme Anexo I, item 02, equipe composta por 03(três) membros, sendo eletricista de nível médio com formação profissional na área, conforme Anexo I, item 03, serviços de apoio, organização e coordenação do fluxo de trânsito no Município, conforme Anexo I, item 04, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas(MG) no ano de 2025, requisitados na medida das necessidades da Administração, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 109.022,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 08.05.2025, às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PRC nº 028/2025 - Edital nº 013/2025 - Pregão Eletrônico nº 010/2025 - SRP nº 011/2025

Torna-se público que o Município de Santa Rita de Caldas, por meio do(a) **Departamento Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, sediado(a) Centro**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do **Decreto nº 931/2024**, disponível no link <https://prefeitursrc.mg.gov.br/legislacao/categoria/5/decretos-municipais/> e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço/fornecimento, conforme objeto acima em referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **MENOR PREÇO POR ITEM**, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da **Associação Mineira dos Municípios AMM** no link <https://ammlicita.org.br/>

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º](#)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 **(caso esta opção não esteja disponível no sistema eletrônico, o licitante deverá anexar tal declaração juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação).**

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. valor unitário e

5.1.2. Marca e/ou fabricante;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Quantidade cotada,

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$1,00**.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. Tratando-se de licitação em lote, a contratação posterior de item específico exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade os obtidos na pesquisa de preços que subsidiou

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

o valor estimado da contratação.

6.19.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.19.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido
7.1.2. pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-
Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Simplex Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

social e trabalhista, econômico-financeira e técnica é a seguinte:

- **Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS-CRF;**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;**
- **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais(do Estado sede);**
- **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais(do Município sede);**
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;**
- **Contrato Social e última alteração(se houver) ou Cadastro de Firma Individual;**
- **CPF e Identidade de um dos sócios controladores;**
- **Certidão Negativa de Falência e Concordata e de Recuperação Judicial;**
- **Anexo IV-Declaração Conjunta Unificada;**
- **Para o item 3 – ELETRICISTA, deverão ser exigidos:**
- **Certidão atualizada de regularidade do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (se engenheiro) ou CFT (se técnico).**
- **CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CFT em nome do responsável técnico, referente ao desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;**
- **Para todos os itens deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica da empresa para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto limitado a 50% do objeto a ser licitado, cujos atestados deverão ser apresentados por pessoa jurídica de direito público ou privado. A empresa vencedora deverá apresentar após a classificação e habilitação, nota fiscal ou contrato que comprove a efetiva prestação de serviços**
- **Para fins de assinatura do contrato:**
 - a) **Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável técnico e a empresa, através de registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços, para o lote 03.**
- **Para execução dos serviços:**
 - a) **Caso seja de outro estado deverá obrigatoriamente apresentar o visto do CREA/MG.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na plataforma, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município ou pelo Sicaf

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município ou pelo Sicaf.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro cadastral do Município ou no Sicaf* serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11. A verificação no *registro cadastral do Município ou pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. **Prazo**

Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP no site Diário Oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2023

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) receber multa e não efetuar o pagamento.
- e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato,

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

h) Induzir em erro a Administração;

i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;

j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

fosse;

h) Alterar substância da mercadoria fornecida;

i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;

j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal n. 998/2024**.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma AMM no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através da plataforma de Pregão Eletrônico da AMM.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 13.3.
- 14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico

<https://prefeiturasrc.mg.gov.br/licitacao>.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (Anexo no site)
- 14.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.12.3. *ANEXO III – Modelo de Proposta*
- 14.12.4. ANEXO IV-Modelo de Declaração Conjunta Unificada

Santa Rita de Caldas, 17 de Abril de 2025

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(Anexo à Plataforma)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxxxx

O **Município de Santa Rita de Caldas**, com sede na Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro, na cidade de Santa Rita de Caldas/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº17.857.442/0001-51, neste ato representado(a) pelo(a) Pregoeiro Cleber de Oliveira Melo, nomeado(a) pela Portaria nº 440, de 10 de Janeiro de 2025, portador da Matrícula nº 00863, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no Diário Municipal em xxxx e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM em xxxx, e no PNCP, **PROCESSO Nº 028/2025 – EDITAL Nº 013/2025 – PE Nº 010/2025 – RP Nº 011/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 931/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto, o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços de equipe de apoio e retaguarda em eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas(MG) no ano de 2025, requisitados na medida das necessidades da Administração, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o Anexo III-Modelo de Propo Constitui objeto do presente processo, o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos, conforme Anexo I, item 01, na área da saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão, conforme Anexo I, item 02, equipe composta por 03(três) membros, sendo eletricista de nível médio com formação profissional na área, conforme Anexo I, item 03, serviços de apoio, organização e coordenação fo fluxo de trânsito no Município, conforme Anexo I, item 04, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas(MG) no ano de 2025, requisitados na medida das necessidades da Administração, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta , especificado(s) no Termo de Referência, anexo do *edital de licitação*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COD	MEDICAMENTO	QTD
1	xxxxxxx	xxxx

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

3.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Departamento/ Unidade	Tipo Recurso	Ficha	Fonte do Recurso
Divisão de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo	Próprio	288	1.500.99/1.501.99

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **xxxx dias consecutivos**.

4.2 A entrega ocorrerá No endereço informado na AF (autorização de fornecimento) mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado.

4.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

4.5 O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será o Município de Santa Rita de Caldas;

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 6.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 6.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir de sua emissão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- 7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

7.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

8.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;
- 10.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 10.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

11.1.2 E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item das condições para assinatura da ata de registro de preços.

11.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado da Prefeitura Municipal.

11.4 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

11.5 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

11.6 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

11.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

11.8 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

11.9 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

11.10 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

11.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.13 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

11.14 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.15 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

11.16 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

11.17 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

12.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

12.4 Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

12.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio do(a) FISCAL DE CONTRATO **Jakeline Germiniani Carvalho - Chefe da Divisão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

13.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital e no Termo de referência*.

14.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

14.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

15.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **xxxxxx** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos controladores e solicitantes*.

Santa Rita de Caldas, **xxxxxxx**

Cleber de Oliveira Melo
Pregoeiro

Karen Aparecida da Fonseca
Comissão de Contratação

Adriana Rosa Veloso Melo
Comissão de Contratação

Vanessa Cristina do Couto
Comissão de Contratação

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Licitante Participante

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo Cadastro Reserva

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantido ou validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantido ou validade

ANEXO III-MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº 028/2025 – EDITAL Nº 013/2025 – PE Nº 010/2025 – RP Nº 011/2025

Razão Social: _____
Nome do Representante Legal: _____
CPF: - _____ RG: _____
Endereço completo): _____
Telefone / Fax: _____
E-mail: _____
Nº CNPJ: _____
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº _____

DECLARAÇÃO:

- 1 – Declaramos, inteira submissão aos preceitos em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.
- 2 – Declaramos, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.
- 3) Declaramos, a idoneidade, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 4) Declaramos, estar cumprindo o Art. 7º da Constituição Federal;
- 5) Declaramos, de que todos os documentos, proposta e demais informações prestadas, são verdadeiras.
- 6 – Declaramos, prestar ao MUNICÍPIO, pelos preços a seguir indicados, o fornecimento do objeto desta licitação, obedecendo à estipulações do correspondente edital e,
 - a) Declaramos, observar integralmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas existentes e aplicáveis, quanto ao fornecimento do objeto desta Licitação;
 - b) o prazo de validade desta proposta é de 60 dias úteis.
- c) Contribuição Previdenciária sobre o CPRB: (☐) Sim (☐) Não

OBJETO: Constitui objeto do presente processo, o registro de preços para a contratação de empresa para prestar serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos, conforme Anexo I, item 01, na área da saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão, conforme Anexo I, item 02, equipe composta por 03(três) membros, sendo eletricista de nível médio com formação profissional na área, conforme Anexo I, item 03, serviços de apoio, organização e coordenação do fluxo de trânsito no Município, conforme Anexo I, item 04, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas(MG) no ano de 2025, requisitados na medida das necessidades da Administração, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Anexo I e de acordo com o Anexo III-Modelo de Proposta.

MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL-R\$
01	ANEXO I – ITEM 01 - Contratação de Empresa para prestação de serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos	
02	ANEXO I – ITEM 02 - Contratação de Empresa para prestação de serviços na área da saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão,	
03	ANEXO I - ITEM 03 - Contratação de equipe composta por 03 (três) membros, sendo eletricitistas de nível médio com formação profissional na área, para ligação e manutenção de energia elétrica nas tendas e demais estruturas onde serão realizadas instalações elétricas no Complexo de Esportes, Turismo e Lazer José Milton Martins e demais espaços necessários, pelo período de 24 horas (de acordo com revezamento estipulado pela própria equipe, mediante comunicação prévia ao setor responsável).	
04	ANEXO I – ITEM 04 - Contratação de Empresa para prestação de serviços no apoio, organização e coordenação do fluxo de trânsito no município,	

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV-MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA UNIFICADA

PROCESSO Nº 028/2025 - EDITAL Nº 013/2025 - PE Nº 010/2025 - RP Nº 011/2025

- RAZÃO SOCIAL: _____
- NOME DO SÓCIO: _____
- CPF Nº _____ - Cédula de Identidade Nº _____ / _____
- CNPJ Nº _____

Declaramos, perante à Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais:

() cumprir plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

() sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). Em caso afirmativo, assinalar a "Ressalva".

() sob as penas da Lei, **que cumpre os requisitos legais para qualificação**, que () não se enquadra como ME ou EPP, ou

() se enquadra como Microempresa (ME) ou () se enquadra como Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório acima, sob as penalidades cabíveis, **que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação** para participar no presente Certame Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores. **Declaramos mais, que concordamos com todas as disposições impostas pelo edital.**

() que não fomos **declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público**, em qualquer de suas esferas.

() **que tomou conhecimento do Edital** e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

() **que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público** ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

() **que não há qualquer tipo de pena de proibição em contratar com o poder público** em qualquer esfera, conforme determina o Art.12 da Lei Federal nº 8.429/92 e alterações.

() **que todos os documentos de habilitação anexados, foram extraídos de originais e são autênticos.**

OBS.: marcar com "x"

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços gerais, incluso limpeza e coordenação de público nos sanitários, varrição e coleta de resíduos conforme especificações do ITEM 1 – Anexo I.

1.2. Contratação de Empresa para prestação de serviços na área da Saúde, incluso condutores de ambulância e técnicos de enfermagem para plantão, conforme especificações do ITEM 2 – Anexo I.

1.3. Contratação de equipe composta por 03 (três) membros, sendo eletricitistas de nível médio com formação profissional na área, para ligação e manutenção de energia elétrica nas tendas e demais estruturas onde serão realizadas instalações elétricas no Complexo de Esportes, Turismo e Lazer José Milton Martins e demais espaços necessários, pelo período de 24 horas (de acordo com revezamento estipulado pela própria equipe, mediante comunicação prévia ao setor responsável). Atribuições conforme ITEM 3 – Anexo I, entre as demais que seguem abaixo:

- Instalar, fazer manutenção e reparar fiação elétrica em equipamentos elétricos e eletrônicos;
- Realizar manutenção e reparos, acompanhando as solicitações do setor;
- Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos;
- Montar e reparar instalações de baixa e alta tensão, guiando-se por esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas;
- Instalar e reparar condutores, acessórios e pequenos equipamentos elétricos, tais como quadros de distribuição, caixa de fusíveis, pontos de luz, tomadas, interruptores, exaustores, bem como fixar dispositivos isoladores;

1.3.1. O preço mencionado na tabela em anexo será considerado como estimativo, visando que se trata de um pacote correspondente a determinado período festivo;

1.3.2. O município de Santa Rita de Caldas- MG não pagará a licitante vencedora o tempo de deslocamento;

1.4. Contratação de Empresa para prestação de serviços no apoio, organização e coordenação do fluxo de trânsito no município, conforme especificações do ITEM 4 – Anexo I.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A necessidade de contratação de pessoal para prestação de Serviços Gerais, saúde, Instalação e manutenção elétrica, bem como para coordenação e organização do fluxo de trânsito, justifica-se pela complexidade exigida durante o período festivo do município. Estamos visando a segurança dos munícipes, dos expositores e dos nossos visitantes, ressaltando a importância de não sobrecarregar a Polícia Militar e demais órgãos colaboradores ao longo desse período.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O prazo de início de execução dos serviços, pode ou não variar de acordo com a sua natureza e deverá ser observado nas tabelas que seguem no Anexo I.

4.2. Para a execução dos serviços, o Município disponibilizará os materiais necessários (Serviços Gerais, Saúde, trânsito e afins). Os equipamentos e ferramentas para a prestação do serviço serão de responsabilidade do contratado, especialmente no que diz respeito ao ITEM 3 do anexo I.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado de contratação é variável de acordo com a sua natureza e deverá ser observado nas tabelas contidas no Anexo I.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço, elaborada com empresas do ramo (manutenção e instalação elétrica), através de editais e prestação de serviços anteriores a essa gestão.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

FICHA:	FONTE:
288	1.500.99 e 1.501.99



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.2. A **Administração rejeitará, no todo ou em parte**, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e demais exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue.

7.4.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência e n.º da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Exigir dos setores requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.9** A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações e obrigações vigentes pertinentes as atividades por ela prestada.
- 8.1.10.** É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.11.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.12.** Garantir a qualidade nos serviços prestados.
- 8.1.13.** Cumprir com os prazos e horários estabelecidos nas tabelas do anexo I, de acordo com a natureza da sua função.
- 8.1.14.** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus colaboradores, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, devendo observar corretamente o uso de EPI's e EPC's durante a prestação dos serviços, **bem como seu fornecimento.**

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** A Contratante obriga-se a:
- 9.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.1.2.** Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 9.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.5.** Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.6.** Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1 Para fins de habilitação:

16.1.1 Para o item 3 – ELETRICISTA, deverão ser exigidos:

- a) Certidão atualizada de regularidade do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA (se engenheiro) ou CFT (se técnico).
- b) CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido pelo CREA ou CFT em nome do responsável técnico, referente ao desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- c) Para todos os itens deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica da empresa para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto limitado a 50% do objeto a ser licitado, cujos atestados deverão ser apresentados por pessoa jurídica de direito público ou privado. A empresa vencedora deverá apresentar após a classificação e habilitação, nota fiscal ou contrato que comprove a efetiva prestação de serviços

16.2 Para fins de assinatura do contrato:

- a) Comprovação de vínculo empregatício entre o profissional responsável técnico e a empresa, através de registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços, para o lote 03.

17. Para execução dos serviços:

- a) Caso seja de outro estado deverá obrigatoriamente apresentar o visto do CREA/MG.

18. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GESTOR:	Jakeline Germiniani Carvalho, Chefe de Divisão de esportes e lazer, cultura e turismo, matrícula nº 2632, Telefone nº 35.99837-0963, E-mail: esportelazer@prefeiturasrc.mg.gov.br
FISCAL:	José Francisco Silveira, Chefe da Divisão de Fiscalização, matrícula nº 2651, Telefone nº 35. 99807-5301, E-mail: divisaofiscalizacao@prefeiturasrc.mg.gov.br

Santa Rita de Caldas - MG., 28 de março de 202.


Luana de Cássia Machado Araújo
Secretária Geral

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Autorizo o Processo de Compras, que tem como objetivo a contratação de prestação de serviços de diversas naturezas, Serviços Gerais, Colaboradores do Setor da Saúde para data específica, Instalação e Manutenção Elétrica, bem como Coordenação e organização do fluxo de trânsito em período festivo. Tudo conforme especificações e condições contidas no TR e Tabelas em anexo. Determino o cumprimento absoluto da Legislação vigente em todas as fases do processo licitatório em questão, consoante definido através dos Decretos Nº 913 e 952 de 2024 e 1089 de 2025.

Santa Rita de Caldas – MG, 28 de março de 2025.

Edvân Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO I

ITEM 1. SERVIÇOS GERAIS / LIMPEZA:

Remuneração/ hora – R\$ 20,00

1 – Alimentação e Água - Atribuições:

- Alimentação polícia militar e colaboradores do setor de saúde.
- Distribuição de água para os romeiros, na porta do Santuário.

DATA	QUANTIDADE DE PESSOAL	TURNO		PERÍODO	DESCRIÇÃO
03/05 - Sábado	01	NOTURNO	19:30 às 03:30	08 horas	Alimentação
04/05 - Domingo	02	DIURNO	08:00 às 16:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	16:00 às 00:00	08 horas	Alimentação
16/05 – Sexta feira	01	NOTURNO	19:30 às 03:30	08 horas	Alimentação
17/05 – Sábado	02	DIURNO	10:00 às 18:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	18:00 às 02:00	08 horas	Alimentação
18/05 – Domingo	02	DIURNO	08:00 às 16:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	16:00 às 00:00	08 horas	Alimentação
21/05 - Quarta feira	01	NOTURNO	17:30 às 01:30	08 horas	Alimentação
22/05 – Quinta Feira	02	DIURNO	08:00 às 16:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	16:00 às 00:00	08 horas	Alimentação
23/05 – Sexta Feira	01	NOTURNO	19:30 às 03:30	08 horas	Alimentação
24/05 - Sabado	02	DIURNO	10:00 às 18:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	18:00 às 02:00	08 horas	Alimentação
25/05- Domingo	02	DIURNO	08:00 às 16:00	08 horas	Água
	01	NOTURNO	16:00 às 00:00	08 horas	Alimentação

Remuneração/ hora – R\$ 20,00

1.2 – Limpeza e Coordenação de Sanitários Atribuições:

- Limpeza dos sanitários e coordenação do público que faz uso. (Público do Evento/Expositores), **IMPORTANTE RESSALTAR QUE TRATA-SE DE SANITÁRIO MASCULINO E FEMININO.**



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA	QUANTIDADE DE PESSOAL	TURNO	PERÍODO
03/05 - Sábado	04	NOTURNO 19:30 às 03:30	08 horas
04/05 - Domingo	04	DIURNO 09:30 às 17:30	08 horas
	04	NOTURNO 17:30 às 01:30	08 horas
14/05 - Quarta Feira	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas
15/05 - Quinta Feira	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas
16/05 - Sexta Feira	02	NOTURNO 19:00 às 03:00	08 horas
17/05 - Sábado	02	DIURNO 1 07:30 às 13:30	06 horas
	02	DIURNO 2 13:30 às 19:30	06 horas
	04	NOTURNO 19:30 às 03:30	08 horas
18/05 - Domingo	02	DIURNO 1 07:00 às 13:00	06 horas
	04	DIURNO 2 13:00 às 19:00	06 horas
	04	NOTURNO 19:00 às 02:00	06 horas
19/05 - Segunda Feira	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas
20/05 - Terça Feira	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas
21/05 - Quarta Feira	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas
22/05 - Quinta Feira	02	DIURNO 09:30 às 17:30	08 horas
	02	NOTURNO 17:30 às 01:30	08 horas
23/05 - Sexta Feira	02	DIURNO 09:30 às 17:30	08 horas
	02	NOTURNO 17:30 às 01:30	08 horas
24/05 - Sábado	02	DIURNO 1 06:00 às 14:00	08 horas
	04	DIURNO 2 14:00 às 22:00	08 horas
	04	NOTURNO 22:00 às 04:00	06 horas
25/05 - Domingo	02	DIURNO 1 07:00 às 13:00	06 horas
	04	DIURNO 2 13:00 às 19:00	06 horas
	04	NOTURNO 19:00 às 02:00	06 horas
26/05 - Segunda Feira	01	DIURNO 1 06:00 às 14:00	08 horas
	01	DIURNO 2 14:00 às 22:00	08 horas
27/05 - Terça Feira	01	DIURNO 1 06:00 às 14:00	08 horas
	01	DIURNO 2 14:00 às 22:00	08 horas
07/06 - Sábado	02	NOTURNO 19:30 às 03:30	08 horas
08/06 - Domingo	02	DIURNO 1 08:00 às 16:00	08 horas
	02	NOTURNO 16:00 às 00:00	08 horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Remuneração/ hora – R\$ 20,00

1.3 – Varrição e auxílio na coleta de resíduos pós festa, na área interna onde ocorre a festa e arredores - Atribuições:

- Recinto da Festa e Arredores.
- Praça Central.

DATA	QUANTIDADE DE PESSOAL	TURNO - LOCAL		PERÍODO
27/04 - Domingo	03	05:00 às 11:00	PRAÇA	06 horas
28/04 – Segunda Feira	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	06 horas
03/05 - Sábado	02	07:00 às 15:00	PRAÇA	08 horas
	02	07:00 às 15:00	COMPLEXO	08 horas
04/05 - Domingo	04	05:00 às 11:00	COMPLEXO	06 horas
	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	06 horas
05/05 – Segunda Feira	02	05:00 às 09:00	COMPLEXO	04 horas
	02	05:00 às 09:00	PRAÇA	04 horas
16/05 – Sexta Feira	02	06:00 às 10:00	COMPLEXO	04 hoas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
17/05 - Sábado	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	04 horas
	02	11:00 às 15:00	PRAÇA	04 horas
	04	05:00 às 11:00	COMPLEXO	04 horas
	02	11:00 às 15:00	COMPLEXO	04 horas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
18/05 - Domingo	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	04 horas
	02	11:00 às 15:00	PRAÇA	04 horas
	04	05:00 às 11:00	COMPLEXO	04 horas
	02	11:00 às 15:00	COMPLEXO	04 horas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
19/05 - Segunda Feira	04	05:00 às 09:00	COMPLEXO	04 horas
	02	05:00 às 09:00	PRAÇA	04 horas
21/05 - Quarta Feira	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
22/05 - Quinta Feira	02	06:00 às 10:00	COMPLEXO	04 hoas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
23/05 - Sexta Feira	02	06:00 às 10:00	COMPLEXO	04 hoas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
24/05 - Sábado	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	04 horas
	02	11:00 às 15:00	PRAÇA	04 horas
	04	05:00 às 11:00	COMPLEXO	04 horas
	02	11:00 às 15:00	COMPLEXO	04 horas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
25/05 - Domingo	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	04 horas
	02	11:00 às 15:00	PRAÇA	04 horas
	04	05:00 às 11:00	COMPLEXO	04 horas
	02	11:00 às 15:00	COMPLEXO	04 horas
	02	15:00 às 19:00	COMPLEXO	04 horas
26/05 - Segunda Feira	04	05:00 às 09:00	COMPLEXO	04 horas
	02	05:00 às 09:00	PRAÇA	04 horas
07/06 - Sábado	02	07:00 às 15:00	PRAÇA	08 horas
	02	07:00 às 15:00	COMPLEXO	08 horas
08/06 - Domingo	02	05:00 às 11:00	COMPLEXO	06 horas
	02	05:00 às 11:00	PRAÇA	06 horas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Remuneração/ hora – R\$ 20,00

1.4 – Coleta/ Retirada de resíduos - Atribuições:

- Coleta dentro do recinto da festa dos resíduos de varrição, bem como do material depositado em lixeiras, acumuladas entre as tendas e recicláveis, com disposição final no caminhão coletor/compactador cedido pela Prefeitura Municipal.

DATA	QUANTIDADE DE PESSOAL	TURNO	PERÍODO
27/05 - Domingo	03	07:00 às 11:00	04 horas
28/05 – Segunda Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
05/05 - Segunda Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
15/05 - Quinta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
16/05 - Sexta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
17/05 - Sábado	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
18/05 - Domingo	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
19/05 - Segunda Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
20/05 - Terça Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
21/05 - Quarta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
22/05 - Quinta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
23/05 - Sexta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
24/05 - Sábado	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
25/05 - Domingo	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
26/05 - Segunda Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
27/05 - Terça Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
28/05 – Quarta Feira	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
07/06 - Sábado	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
08/06 - Domingo	03	07:00 às 11:00	04 horas
	03	15:00 às 19:00	04 horas
09/06 - Segunda	03	07:00 às 11:00	04 horas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM 2. SAÚDE:

Remuneração/ Turno – Vide tabela

2 – Condutor de Ambulância - Atribuições:

- Um condutor por turno, em veículo (Ambulância) cedido pela Prefeitura Municipal.
- Plantão próximo ao Santuário.
- Plantão no recinto da Festa.

DATA	LOCAL	TURNO	PERÍODO	REMUNERAÇÃO
26/04 - Sábado	PRAÇA	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
27/04 - Domingo	PRAÇA	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 220,00
03/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
04/05 - Domingo	COMPLEXO	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 220,00
16/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
17/05 - Sábado	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 170,00
17/05 - Sábado	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 170,00
17/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
18/05 - Domingo	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 170,00
18/05 - Domingo	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 170,00
18/05 - Domingo	COMPLEXO	17:00 às 01:00	08 horas	R\$ 170,00
21/05 – Quarta Feira	COMPLEXO	16:00 às 00:00	08 horas	R\$ 200,00
22/05 – Quinta Feira	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 170,00
22/05 – Quinta Feira	COMPLEXO	17:00 às 01:00	08 horas	R\$ 200,00
23/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
24/05 - Sábado	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 170,00
24/05 - Sábado	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 170,00
24/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
25/05 - Domingo	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 170,00
25/05 - Domingo	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 170,00
25/05 - Domingo	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
07/06 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 200,00
08/06 - Domingo	COMPLEXO	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 220,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Remuneração/ Turno – Vide tabela

2.1 – Enfermagem/ Técnico habilitado para primeiros socorros - Atribuições:

- Um profissional por turno.
- Plantão próximo ao Santuário.
- Plantão no recinto da Festa.

DATA	LOCAL	TURNO	PERÍODO	REMUNERAÇÃO
26/04 - Sabado	PRAÇA	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
27/04 - Domingo	PRAÇA	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 240,00
03/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
04/05 - Domingo	COMPLEXO	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 240,00
16/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
17/05 - Sábado	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 180,00
17/05 - Sábado	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 180,00
17/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
18/05 - Domingo	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 180,00
18/05 - Domingo	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 180,00
18/05 - Domingo	COMPLEXO	17:00 às 01:00	08 horas	R\$ 180,00
21/05 – Quarta Feira	COMPLEXO	16:00 às 00:00	08 horas	R\$ 220,00
22/05 – Quinta Feira	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 180,00
22/05 – Quinta Feira	COMPLEXO	17:00 às 01:00	08 horas	R\$ 220,00
23/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
24/05 - Sábado	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 180,00
24/05 - Sábado	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 180,00
24/05 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
25/05 - Domingo	PRAÇA	07:00 às 15:00	08 horas	R\$ 180,00
25/05 - Domingo	COMPLEXO	09:00 às 17:00	08 horas	R\$ 180,00
25/05 - Domingo	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
07/06 - Sábado	COMPLEXO	20:00 às 03:00	08 horas	R\$ 220,00
08/06 - Domingo	COMPLEXO	12:00 às 00:00	12 horas	R\$ 240,00

ITEM 3. ELETRICISTA:

Remuneração referência – Custos Totais - R\$ 30.000,00

3 – Eletricista de nível médio - Atribuições:

- Equipe Composta por 03 três profissionais.
- Formação Profissional na área.
- Instalação e manutenção (Praça e Complexo Esportivo)

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA	LOCAL	DESCRIÇÃO
24/04 – Quinta Feira	PRAÇA	Instalação Elétrica – Evento Carreiros
25/04 – Sexta Feira	PRAÇA	Instalação / Matunção Elétrica – Evento Carreiros
26/04 - Sabado	PRAÇA	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Carreiros
27/04 - Domingo	PRAÇA	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Carreiros
28/04 – Segunda Feira	PRAÇA	Desinstalação / Manutenção – Evento Carreiros
02/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	Instalação Elétrica – Evento Cavaleiros e Amazonas
03/05 - Sábado	COMPLEXO	Instalação / Matunção Elétrica – Evento Cavaleiros
04/05 - Domingo	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Cavaleiros
05/05 – Segunda Feira	COMPLEXO	Desinstalação / Manutenção – Evento Cavaleiros
14/05 – Quarta Feira	COMPLEXO	Instalação Elétrica – Evento Festa de Maio
15/05 – Quinta Feira	COMPLEXO	Instalação / Matunção Elétrica – Evento Festa de Maio
16/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
17/05 - Sábado	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
18/05 - Domingo	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
21/05 – Quarta Feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
22/05 – Quinta Feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
23/05 – Sexta Feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
24/05 - Sábado	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
25/05 - Domingo	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
26/05 – Segunda Feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
27/05 – Terça feira	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Festa de Maio
28/05 – Quarta Feira	COMPLEXO	Desinstalação / Manutenção – Evento Festa de Maio
06/06 – Sexta Feira	COMPLEXO	Instalação / Manutenção – Evento Tratorada
07/06 - Sábado	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Tratorada
08/06 - Domingo	COMPLEXO	Manutenção/ Sobreaviso – Evento Tratorada
09/06 – Segunda Feira	COMPLEXO	Desinstalação / Manutenção – Evento Tratorada

ITEM 4. EQUIPE DE APOIO - TRÂNSITO:

Remuneração/ turno – Vide tabela

4 – Equipe de apoio para organização do trânsito - Atribuições:

- Equipe Composta por até 20 Colaboradores.
- Coordenação e organização do fluxo de veículos dentro do município, com apoio da Polícia Militar.
- Planejamento e Solicitação de Pessoal, será encaminhada para o responsável antes do Evento em questão.



MUNICÍPIO DE
SANTA RITA
de Caldas

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA	DESCRIÇÃO	TURNOS PERÍODO	QUANT. PESSOAL	REMUNERAÇÃO
04/05 - Domingo	Fluxo de trânsito - Evento Cavaleiros	06:00 às 18:00 – 12 h	10	R\$ 150,00
		18:00 às 02:00 – 12 h	10	R\$ 180,00
17/05 - Sábado	Fluxo de trânsito - Evento Festa de Maio	06:00 às 18:00 – 12 h	10	R\$ 150,00
18/05 - Domingo	Fluxo de trânsito - Evento Festa de Maio	05:00 às 18:00 – 12 h	14	R\$ 150,00
24/05 - Sábado	Fluxo de trânsito - Evento Festa de Maio	06:00 às 18:00 – 12 h	12	R\$ 150,00
		18:00 às 02:00 – 12 h	12	R\$ 180,00
25/05 - Domingo	Fluxo de trânsito - Evento Festa de Maio	06:00 às 18:00 – 12 h	14	R\$ 150,00
		18:00 às 02:00 – 12 h	14	R\$ 180,00

PARA CONTRATAÇÃO DOS ITENS 1, 2 E 4:

- Quantidade estimada de pessoal - **50**
- Valor Total estimado para contratação – **R\$ 57.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS
Praça Padre Alderigi, nº 216 - Centro
CEP 37.775-000

